



Lei n.º 7305

Data 13 de maio de 1980

Súmula: Cria o Município de Três Barras do Paraná, com território desmembrado do Município de Catanduvas.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Município de Três Barras do Paraná, com território desmembrado do Município de Catanduvas, com sede na localidade de Três Barras, e seguintes divisas:

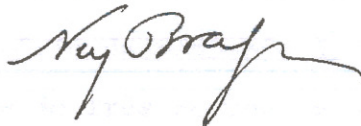
- começa no Rio Tormenta, na divisa com o Município de Catanduvas, no ponto de cruzamento da linha de divisa da Colônia Andrada de onde segue pela referida divisa rumo Leste até atingir o Rio Adelaide, e por este acima até alcançar a Água Santa Cruz, pela qual sobe até sua nascente de onde segue entre as divisas dos lotes 63 - 64, 21 - 25 e 09 - 15 da Gleba 4 - Adelaide até atingir a divisa entre as Glebas nº 3-A e Gleba nº 4 da Colônia Adelaide, seguindo por esta divisa até alcançar o Rio Guarani. Daí divisando com o Município de Quedas do Iguaçu na foz do Arroio da Cruz no Rio Guarani, desce por este até sua foz no Rio Iguaçu. Divisando com o Município de Dois Vizinhos na foz do Rio Guarani no

y
er

Rio Iguaçu, desce por este até a foz do Rio Jaracatiã, divisando com o Município de Salto do Lontra na foz do Rio Jaracatiã no Rio Iguaçu, desce por este até alcançar a foz do Rio Tormenta, divisando com o Município de Capitão Leônidas Marques no Rio Tormenta, sobe por este até alcançar a linha divisória das Colônias Timburi e Tormenta, ponto de partida.

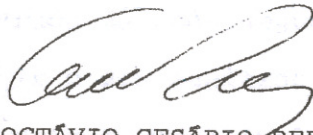
Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 13 de maio de 1980.



NEY BRAGA

Governador do Estado



OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA JÚNIOR

Secretário de Estado da Justiça

Publicado no Diário Oficial
Nº 395 de 24/05/1980
Publicado no Diário Oficial
de / / 1980